



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

Tatuí, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº 1117/GABPMT/2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

04/09/23

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 068/23.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 068/2023, que *“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Data: 04/09/2023

Hora: 17:14

Projeto de Lei Nº 68/2023

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica

Número de Protocolo
05254/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 5.000.000,00** (Cinco Milhões de reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Saúde, para contemplar os profissionais de enfermagem que atuam na Prefeitura, Santa Casa e UPA.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade

10.302.0012.2057 – Manut. Bloco Média e Alta Complexidade

3.3.50.39 – Outros Servs. Terceiros P. Jurídica – Fonte 5	R\$ 3.200.000,00
Total	R\$ 3.200.000,00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.03 – Manut. do Bloco Gestão SUS

10.302.0012.2059 – Manut. Bloco Gestão SUS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. fixas - Pessoal – Fonte 5	R\$ 1.100.000,00
Total	R\$ 1.100.000,00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade

10.302.0012.2057 – Manut. Bloco Média e Alta Complexidade

3.3.50.39 – Outros Servs. Terceiros P. Jurídica – Fonte 5	R\$ 700.000,00
Total	R\$ 700.000,00
Total Geral	R\$ 5.000.000,00

Art. 2º As suplementações previstas no Artigo 1º desta Lei serão financiadas da seguinte forma:

I - com o excedente de arrecadação proveniente da Portaria Federal do Ministério da Saúde nº 1135 de 16 de agosto de 2023;

II - com a contrapartida derivada da anulação de dotações da própria unidade orçamentária, obtidas no exercício, bem como da arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS e do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Municipal nº 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal nº. 5.752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Municipal nº. 5.753 de 16 /12/ 2022, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 29 de agosto de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 068/2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei nº 068/2023, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do município de Tatuí, Estado de São Paulo.

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda urgente e essencial no âmbito da saúde pública em nosso município. Com base na recente Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, emitida pelo Ministério da Saúde, que estabelece critérios e procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, entendemos a necessidade de assegurar a devida valorização desses profissionais que desempenham um papel fundamental no atendimento à saúde de nossa população.

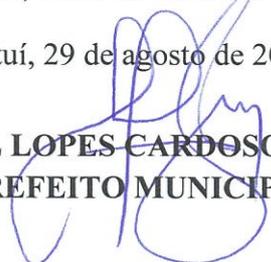
A atuação dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem transcende meramente a prestação de serviços de saúde. No âmbito público municipal, eles são pilares que sustentam a estrutura do sistema de saúde, atuando como elo vital entre os pacientes e os demais profissionais de saúde. São eles que desempenham um papel essencial na orientação, assistência e suporte emocional aos pacientes e suas famílias, muitas vezes em situações de extrema sensibilidade.

Reconhecendo a importância desse corpo profissional, estamos propondo a abertura deste crédito adicional especial no valor total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), a serem destinados de forma estruturada e criteriosa a fim de garantir o cumprimento do piso salarial e a justa remuneração desses profissionais. Ao valorizar os profissionais de enfermagem, estamos investindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à nossa população.

A presente medida visa não apenas atender a um requisito legal, mas também valorizar o trabalho dos profissionais de enfermagem que estão na linha de frente do atendimento à saúde da nossa comunidade. A efetivação desse crédito adicional especial contribuirá para a melhoria das condições de trabalho desses profissionais, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população e na garantia de um atendimento de saúde mais eficaz e humanizado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei com **urgência-urgentíssima**, tendo em vista a importância da matéria em questão, renovamos nossos votos de estima e agradecimento.

Tatuí, 29 de agosto de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

SP	355140	SERRA AZUL	MUNICIPAL	68.044
SP	355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	237.651
SP	355150	SERRANA	MUNICIPAL	148.540
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	452.517
SP	355180	SETE BARRAS	MUNICIPAL	92.844
SP	355190	SEVERINIA	MUNICIPAL	107.479
SP	355200	SILVEIRAS	MUNICIPAL	154.731
SP	355210	SOCORRO	MUNICIPAL	388.431
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	1.254.717
SP	355230	SUD MENNUCCI	MUNICIPAL	31.167
SP	355240	SUMARE	MUNICIPAL	217.016
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	531.269
SP	355260	TABAPUA	MUNICIPAL	44.383
SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	192.870
SP	355290	TACIBA	MUNICIPAL	40.972
SP	355300	TAGUAI	MUNICIPAL	89.452
SP	355310	TAIACU	MUNICIPAL	111.316
SP	355320	TAIUVA	MUNICIPAL	70.469
SP	355330	TAMBAU	MUNICIPAL	242.037
SP	355340	TANABI	MUNICIPAL	100.137
SP	355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	104.110
SP	355365	TAQUARAL	MUNICIPAL	49.879
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	505.668
SP	355380	TAQUARITUBA	MUNICIPAL	115.962
SP	355385	TAQUARIVAI	MUNICIPAL	70.631
SP	355390	TARABAI	MUNICIPAL	102.126
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	1.248.317
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	539.351
SP	355420	TEJUPA	MUNICIPAL	21.799
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	MUNICIPAL	264.230
SP	355440	TERRA ROXA	MUNICIPAL	109.299
SP	355450	TIETE	MUNICIPAL	92.092
SP	355460	TIMBURI	MUNICIPAL	11.760
SP	355465	TORRE DE PEDRA	MUNICIPAL	16.177
SP	355470	TORRINHA	MUNICIPAL	55.155
SP	355475	TRABIJU	MUNICIPAL	38.672
SP	355480	TREMEMBE	MUNICIPAL	182.031